



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0841/2024.**

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2024.

Processo nº 5001204-61.2024.4.02.5108,  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **2ª Vara Federal** de São Pedro da Aldeia, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao produto **Canabidiol Full Spectrum Softcann 200mg/mL**.

**I – RELATÓRIO**

1. De acordo com documento médico (Evento 1, OUT16, Páginas 2 a 3), em impresso próprio, emitido em 29 de fevereiro de 2024 pelo médico , consta que a Autora, 38 anos, realiza tratamento para transtorno de ansiedade generalizada desde 12 anos e por transtorno depressivo desde 2017. Logo, atualmente é portadora de **transtorno misto depressivo e ansioso**. Apresenta ainda diagnóstico de **endometriose** e **leiomioma** e tem piora da ansiedade, com crise de pânico durante noites e dias. Insônia, muita piora de quadros álgicos. Possui antecedente de Câncer de Útero em 2017. Relata que já fez uso de fluoxetina, de forma irregular, devido apresentar efeitos adversos, como náuseas, cefaleia, irritabilidade e sonolência, sendo esses, efeitos comuns ao uso de antidepressivos dessa classe que ainda, é muito indicado, principalmente quando associado a sintomas comportamentais durante o período pré-menstrual. Sente muitos efeitos colaterais relacionados à dor abdominal, tonturas, piora da insônia e irritabilidade patológica. Paciente fez uso de outros antidepressivos anteriormente, como sertralina, amitriptilina, venlafaxina, todos com efeitos adversos importante, como náusea, irritabilidade e cefaleia intensa, piora de quadro depressivo, sendo a fluoxetina, apesar do seu uso irregular e período, antidepressivo que a paciente teve maior adesão. Entretanto, por se tratar de um tratamento a longo prazo, a interrupção da medicação acaba levando a prejuízos por não apresentar remissão dos sintomas de ansiedade e depressão, além de resistência ao medicamento que quando utilizado novamente, não possui ação imediata.

2. Devido histórico ginecológico apresentado pela autora, não realiza nenhum medicamento contraceptivo, mas tem diagnóstico de endometriose leiomiomas, apresentando dores recorrentes durante período menstrual, sem melhora com analgesia simples e antiespasmódicos, muitas vezes recorrendo a idas ao pronto atendimento para alívio da dor. Logo, devido a diversas tentativas de tratamento do quadro psicopatológico, como também ginecológico, paciente iniciou o uso do **óleo de canabidiol Full Spectrum Softcann 200mg/mL**, atualmente na dose de 8 gotas a cada 12 horas, com melhora significativa do quadro psicopatológico. A requerente relata que teve melhora do quadro álgico durante período menstrual, com isso, conseguiu cessar o uso da Fluoxetina, mantendo o uso do óleo de canabidiol Full Spectrum Softcann 200mg/mL como forma de tratamento exclusivo, tendo impacto positivo na sua rotina, pois não apresentou efeitos adversos como aos tratamentos convencionais e ainda, paciente apresentou menor prejuízo nas atividades como trabalho, relações interpessoais e adesão ao tratamento. Apesar da medicação ter contribuído para o quadro, paciente não possui recursos para manter o tratamento de forma contínua e conseqüentemente, tem seu tratamento prejudicado.



## II – ANÁLISE

### DA LEGISLAÇÃO

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
4. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
5. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
6. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica.
7. No tocante ao Município de Saquarema, em consonância com as legislações supramencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos – REMUME – Saquarema 2021, conforme Decreto nº 2.198 de 27 de outubro de 2021.
8. Através da RDC nº 327 de 9 de dezembro de 2019, a ANVISA regulamenta procedimentos para a concessão da autorização sanitária para a fabricação e a importação, bem como estabelece requisitos para a comercialização, prescrição, a dispensação, o monitoramento e a fiscalização de produtos de *Cannabis* para fins medicinais, e dá outras providências.
9. A Resolução RDC nº 660, de 30 de março de 2022 define os critérios e os procedimentos para a importação de Produto derivado de *Cannabis*, por pessoa física, para uso próprio, mediante prescrição de profissional legalmente habilitado, para tratamento de saúde.
10. A substância Canabidiol está sujeita a controle especial, de acordo com a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e atualizações. Portanto, a dispensação desta está condicionada a apresentação de receituário adequado.

### DO QUADRO CLÍNICO

1. A **depressão** é uma condição relativamente comum, de curso crônico e recorrente.



Está frequentemente associada com incapacitação funcional e comprometimento da saúde física. Os pacientes deprimidos apresentam limitação da sua atividade e bem-estar, além de uma maior utilização de serviços de saúde. No entanto, a **depressão** segue sendo subdiagnosticada e subtratada. Muitas vezes, os pacientes deprimidos também não recebem tratamentos suficientemente adequados e específicos. A morbimortalidade associada à **depressão** pode ser, em boa parte, prevenida (em torno de 70%) com o tratamento correto<sup>1</sup>. No sentido patológico, há presença de tristeza, pessimismo, baixa autoestima, que aparecem com frequência e podem combinar-se entre si. Há uma série de evidências que mostram alterações químicas no cérebro do indivíduo deprimido, principalmente com relação aos neurotransmissores (serotonina, noradrenalina e, em menor proporção, dopamina), substâncias que transmitem impulsos nervosos entre as células. Outros processos que ocorrem dentro das células nervosas também estão envolvidos<sup>2</sup>.

2. O **transtorno misto ansioso depressivo** se trata de um estado em que o sujeito apresenta, ao mesmo tempo, sintomas ansiosos e sintomas depressivos, sem predominância nítida de uns ou de outros, e sem que a intensidade de uns ou de outros seja suficiente para justificar um diagnóstico isolado. Quando os sintomas ansiosos e depressivos estão presentes simultaneamente com uma intensidade suficiente para justificar diagnósticos isolados, os dois diagnósticos devem ser anotados e não se faz um diagnóstico de transtorno misto ansioso e depressivo. É sinônimo de depressão ansiosa (leve ou não-persistente)<sup>3</sup>.

3. A **endometriose** é uma doença ginecológica definida pelo desenvolvimento e crescimento de estroma e glândulas endometriais fora da cavidade uterina, o que resulta numa reação inflamatória crônica. É diagnosticada quase que exclusivamente em mulheres em idade reprodutiva; mulheres pós-menopáusicas representam somente 2% - 4% de todos os casos submetidos à laparoscopia por suspeita de endometriose. As apresentações clínicas mais comuns são infertilidade e dor pélvica – **dismenorreia**, dispareunia, dor pélvica cíclica. Podem ser encontrados sintomas relacionados a localizações atípicas do tecido endometrial – dor pleurítica, hemoptise, cefaleias ou convulsões, lesões dolorosas em cicatrizes cirúrgicas com dor, edema e sangramento local<sup>4</sup>.

## **DO PLEITO**

1. Os produtos derivados da planta *Cannabis sativa* exercem amplo espectro de ação sobre a atividade fisiológica normal. Entre elas destacam-se ações sobre a esfera cognitiva e psicológica, incluindo uma marcada sensação de euforia, relaxamento e sedação. Entre as potenciais ações da administração de compostos canabinoides estão o aparecimento de efeitos analgésicos, antieméticos, ações sobre a atividade muscular, efeitos cardiovasculares, neuroendócrino, imunomoduladores e antiproliferativos, entre outros. A planta cannabis sativa

<sup>1</sup> FLECK, M. P. et al. Revisão das diretrizes da Associação Médica Brasileira para o tratamento da depressão (Versão integral). Rev. Bras. Psiquiatr., São Paulo, v. 31, supl. 1, p. S7-S17, mai. 2009. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rbp/v31s1/a03v31s1.pdf>>. Acesso em: 27 mai. 2024

<sup>2</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Dicas em Saúde. Depressão. Disponível em: <<http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/dicas/76depressao.html>>. Acesso em: 27 mai. 2024.

<sup>3</sup> Códigos da Classificação Internacional de Doenças (CID-10). F41.2 Transtorno misto ansioso e depressivo. Disponível em: <[http://www2.datasus.gov.br/cid10/V2008/WebHelp/f40\\_f48.htm](http://www2.datasus.gov.br/cid10/V2008/WebHelp/f40_f48.htm)>. Acesso em: 27 mai. 2024.

<sup>4</sup> Ministério da Saúde. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas Endometriose. Portaria Nº 879, de 12 de julho de 2016. Disponível em: <[https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/pcdt\\_endometriose\\_2016-1.pdf](https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/pcdt_endometriose_2016-1.pdf)>. Acesso em: 27 mai. 2024.



possui mais de 400 componentes, sendo que aproximadamente 60 deles são componentes canabinóides. O principal constituinte psicoativo da cannabis é o tetrahydrocannabinol<sup>5</sup>.

2. O **Canabidiol (CBD)** é um dos componentes farmacologicamente ativos da *Cannabis sativa* e tem como características não ser psicoativo (não causa alterações psicossensoriais), ter baixa toxicidade e alta tolerabilidade em seres humanos e animais<sup>6</sup>. Seu uso fornece alívio para uma ampla variedade de sintomas, incluindo dor, náusea, ansiedade, inflamação e distúrbios neurológicos, entre outros. Ele atua imitando a ação de substâncias endógenas que modulam o nosso sistema endocanabinoide, o qual, por sua vez, é responsável por manter a homeostase do organismo e manutenção da saúde em geral<sup>7</sup>.

### III – CONCLUSÃO

1. Trata-se de Autora com **transtorno misto depressivo e ansioso**. Apresenta ainda diagnóstico de **endometriose e leiomioma** e tem piora da ansiedade, com crise de pânico durante noites e dias. Insônia, muita piora de quadros álgicos, foi solicitado o uso do produto **Canabidiol Full Spectrum Softcann 200mg/mL**.

2. Tendo em vista o quadro clínico de **transtornos depressivos e ansiedade**, descrito pelo médico, um levantamento bibliográfico refinado em base de dados científica apontou que um estudo de revisão recente (2023) mostrou que, embora exista a crença de que os canabinóides, tenham um papel terapêutico para certas condições de saúde mental, todas as revisões sistemáticas recentes concluíram que são fracas e de qualidade muito baixa, as evidências de que os canabinóides melhoram os **transtornos depressivos e de ansiedade**. Há uma necessidade de estudos de alta qualidade que examinem os efeitos dos canabinóides nos transtornos mentais em geral e na depressão/ansiedade em particular, bem como as consequências do uso em longo prazo devido a possíveis riscos, como dependência e até mesmo reversão de melhoria<sup>8</sup>.

3. Quanto ao tratamento da **depressão**, um estudo de 2020 descreve que os resultados apresentados mostram que o **Canabidiol (CBD)** desempenha um papel significativo na regulação dos comportamentos relacionados à ansiedade e à depressão, cognição e locomoção. **No entanto, é necessário desenvolver estudos adicionais em animais e humanos para caracterizar definitivamente a utilidade, segurança e eficácia do CBD para esses transtornos psiquiátricos**. Estudos duplo-cegos em andamento, com previsão de conclusão nos próximos anos, serão essenciais para determinar se o CBD é realmente uma opção para melhorar o manejo farmacológico desse tipo de paciente psiquiátrico<sup>9</sup>.

4. De acordo com o Brazilian Journal of Development (2022), o Canabidiol é comumente considerado um auxílio para ansiedade e para o sono, no entanto, não há estudos publicados até o momento avaliando seus efeitos sobre o sono em pessoas com transtorno de insônia crônica confirmado por médicos. Dado o crescente interesse e a expansão da prescrição legal de Canabidiol em todo o mundo, é importante compreender melhor como os medicamentos à

<sup>5</sup> Conselho Federal de farmácia. Parecer nº 00024/2019-CTC/CFF. Disponível em:

<[http://www.cff.org.br/userfiles/PTC%20CEBRIM%20CFF%2009\\_08\\_2019%20marca%20dagua.pdf](http://www.cff.org.br/userfiles/PTC%20CEBRIM%20CFF%2009_08_2019%20marca%20dagua.pdf)>. Acesso em: 27 mai. 2024.

<sup>6</sup> ABE - Associação Brasileira de Epilepsia. Uso do Canabidiol para tratamento de epilepsia. Disponível em:

<<http://www.epilepsia.org.br/noticias/uso-do-cannabidiol-para-tratamento-de-epilepsia>>. Acesso em: 27 mai. 2024.

<sup>7</sup> Uso Medicinal do Canabidiol. Disponível em: <https://www.crfsp.org.br/images/stories/revista/rf135/rf135.pdf>. Acesso em: 23 mai. 2024.

<sup>8</sup> Hasbi A, Madras BK, George SR. Endocannabinoid System and Exogenous Cannabinoids in Depression and Anxiety: A Review. Brain Sci. 2023 Feb 14;13(2):325. Disponível em: <<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/36831868/>>. Acesso em: 27 mai. 2024.

<sup>9</sup> GARCÍA-GUTIÉRREZ, M. S. et al. Cannabidiol: A Potential New Alternative for the Treatment of Anxiety, Depression, and Psychotic Disorders. Biomolecules vol. 10,11 1575. 19 nov. 2020. Disponível em:

<<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC7699613/>>. Acesso em: 27 mai. 2024.



base de Canabidiol afetam a ansiedade e o sono, visto que tais distúrbios são de manejo complexo. A maior parte das pesquisas foram feitas em modelos com animais (estudos pré-clínicos) e mostraram benefício potencial, mas os dados clínicos de experimentos controlados randomizados permanecem limitados<sup>10</sup>.

5. A **cannabis** está cada vez mais disponível para o tratamento da dor crônica primária e secundária, mas sua eficácia permanece incerta devido à falta de estudos randomizados. As evidências limitadas sugerem que a cannabis pode aliviar a dor em algumas pacientes com **endometriose**, mas existem **evidências insuficientes** em relação a dose, formulações e melhor via de administração que impedem uma recomendação definitiva sobre cannabis para alívio da dor pélvica crônica de origem ginecológica<sup>11</sup>.

6. Com base no exposto, **na presente data não foi verificada por este Núcleo evidência científica robusta que possibilite inferir acerca da eficácia e segurança** da utilização do pleito **Canabidiol Full Spectrum Softcann** no tratamento do quadro clínico da Autora.

7. Informa-se que a substância **Canabidiol não foi avaliada** pela Comissão Nacional de Avaliação de Tecnologias no SUS (Conitec) para o tratamento do **transtorno misto depressivo e ansioso e endometriose**.

8. No que tange à disponibilização no âmbito do SUS, cabe informar que a substância **Canabidiol Full Spectrum Softcann 200mg/mL não integra** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) dispensados através do SUS, no âmbito do município de Saquarema e Estado do Rio de Janeiro.

9. Insta mencionar que o produto **Canabidiol Full Spectrum Softcann 200mg/mL** configura **produto importado**. Logo, não apresentam registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

10. Destaca-se que a ANVISA através da **Resolução RDC nº 660, de 30 de março de 2022**, definiu os critérios e os procedimentos para a **importação de Produto derivado de Cannabis**, por pessoa física, para uso próprio, mediante prescrição de profissional legalmente habilitado, para tratamento de saúde<sup>12</sup>.

11. Conforme a RDC Nº 327, de 9 de dezembro de 2019, o **Canabidiol** poderá ser prescrito quando estiverem esgotadas outras opções terapêuticas disponíveis no mercado brasileiro. A indicação e a forma de uso dos produtos à base de *Cannabis* são de responsabilidade do médico assistente<sup>13</sup>.

<sup>10</sup> GARCÍA-GUTIÉRREZ, M. S. et al. Canabidiol: A Potential New Alternative for the Treatment of Anxiety, Depression, and Psychotic Disorders. *Biomolecules* vol. 10,11 1575. 08 fev. 2024. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC7699613/>>. Acesso em: 27 mai. 2024.

<sup>11</sup> Bellelis, P; Giacometti, C.F. Utilização da cannabis medicinal no tratamento da endometriose. Artigo de revisão. *BrJP*. São Paulo. 2023;6(Suppl 2):S95-6. Disponível em: <https://www.scielo.br/brjp/a/MZZJsdgFLTzQxtFz9JPszj/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 27 mai. 2024.

<sup>12</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Resolução RDC nº 570, de 06 de outubro de 2021. Define os critérios e os procedimentos para a importação de Produto derivado de Cannabis, por pessoa física, para uso próprio, mediante prescrição de profissional legalmente habilitado, para tratamento de saúde. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-rdc-n-570-de-6-de-outubro-de-2021-350923691>>. Acesso em: 27 mai. 2024.

<sup>13</sup> Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 327, de 9 de dezembro de 2019. Dispõe sobre os procedimentos para a concessão da Autorização Sanitária para a fabricação e a importação, bem como estabelece requisitos para a comercialização, prescrição, a dispensação, o monitoramento e a fiscalização de produtos de Cannabis para fins medicinais, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-da-diretoria-colegiada-rdc-n-327-de-9-de-dezembro-de-2019-232669072>>. Acesso em: 27 mai. 2024.



12. Considerando o caso em tela informa-se que ainda **não há** Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)<sup>14</sup> publicado para o manejo da **Ansiedade e depressão** e, portanto, **não há lista oficial de medicamentos que possam ser implementados nestas circunstâncias.**
13. Para o manejo da **depressão**, **encontram-se listados** na REMUME-Saquarema, os medicamentos: Amitriptilina 25mg, Fluoxetina 20mg e Nortriptilina 25mg os quais são fornecidos pelas unidades básicas de saúde mediante à apresentação de receituários atualizados.
14. Cabe informar que, em documento médico (Evento 1, OUT16, Páginas 2 a 3) foi mencionado que a Autora “*fez uso de outros antidepressivos anteriormente, como fluoxetina, sertralina, amitriptilina, venlafaxina, todos com efeitos adversos importante, como náusea, irritabilidade e cefaleia intensa, piora de quadro depressivo, já fez uso de diversos medicamentos padronizados no SUS.*”
15. Ressalta-se que o Ministério da Saúde publicou o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Endometriose<sup>1</sup>** e, por conseguinte, a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES-RJ) **disponibiliza**, no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), os seguintes medicamentos: Gosserrelina 10,8 mg (seringa preenchida), Gosserrelina 3,6 mg (seringa preenchida) e Leuprorrelina 3,75 mg (frasco-ampola).
16. Embora o médico assistente tenha relatado que a Autora “*apresentando dores recorrentes durante período menstrual, sem melhora com analgesia simples e antiespasmódicos, muitas vezes recorrendo a idas ao pronto atendimento para alívio da dor. Logo, devido a diversas tentativas de tratamento do quadro psicopatológico, como também ginecológico*”, o fez de maneira genérica, não citando se fez uso dos medicamentos ofertados pelo SUS, conforme descrito acima.
17. Além disso, em consulta realizada ao Sistema Nacional de Gestão Assistência Farmacêutica (Hórus), verificou-se que a Requerente **não está cadastrada** no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) para o recebimento do medicamentos ofertados pelo SUS.
18. Assim, recomenda-se ao médico assistente que verifique se a Autora pode fazer uso dos fármacos ofertados pelo SUS para tratamento da **endometriose**. Em caso positivo de troca, além de enquadramento nos critérios do PCDT supracitado, conforme análise médica, para ter acesso ao medicamento ofertado pelo SUS a Autora deverá efetuar cadastro no CEAF, dirigindo-se a para ter acesso ao medicamento disponibilizado pelo SUS, a Requerente deve efetuar cadastro no CEAF, comparecendo à Farmácia de Medicamentos Excepcionais Av. Teixeira e Souza, 2.104 - São Cristóvão – Cabo Frio (22) 2646-2506 Ramal: 2098, portando: Documentos pessoais: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do CPF, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS e Cópia do comprovante de residência. Documentos médicos: Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 90 dias.
19. O médico assistente deve observar que o laudo médico será substituído pelo Laudo de Solicitação, avaliação e autorização de medicamentos (LME), o qual deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde, bem como os exames exigidos no PCDT, quando for o caso.

<sup>14</sup>Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas>>. Acesso em: 27 mai. 2024.



20. No que concerne ao valor do medicamento pleiteado, no Brasil para um medicamento ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)<sup>15</sup>.

21. Apesar do exposto acima, considerando que o produto pleiteado não corresponde à medicamento registrado na ANVISA, deste modo, não tem preço estabelecido pela CMED<sup>16</sup>.

**É o parecer.**

**À 2ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia, Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ALINE PEREIRA DA SILVA**

Farmacêutica  
CRF- RJ 13065  
ID. 4.391.364-4

**MILENA BARCELOS DA SILVA**

Farmacêutica  
CRF- RJ 9714  
ID. 4391185-4

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

---

<sup>15</sup> BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>>. Acesso em: 27 mai. 2024.

<sup>16</sup>BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <[https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/arquivos/pdf\\_conformidade\\_gov\\_20230814\\_195227488.pdf](https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/arquivos/pdf_conformidade_gov_20230814_195227488.pdf)>. Acesso em: 27 mai. 2024.